



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ação Rescisória 1000780-97.2020.5.00.0000

Relator: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/06/2020

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Partes:

AUTOR: _____

ADVOGADO: FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJE

RÉU: _____

Fls.: 2



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AR - 1000780-97.2020.5.00.0000

AUTOR : _____

ADVOGADO : Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA

RÉU : _____

GMABB/pv

DECISÃO

Trata-se de ação rescisória proposta por _____, visando desconstituir acórdão prolatado pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº TST-RR-95700-85.2013.5.21.0018.

A autora, pessoa jurídica, requer a concessão do benefício da justiça gratuita, em razão da inatividade empresarial e condição econômica precária.

Examino.

Conforme a diretriz da Súmula nº 463, II, desta Corte Superior, a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica depende da “*demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*”.

Na espécie, a autora sustenta sua incapacidade de arcar com os custos do processo em razão de se encontrar inativa. Aduz que sofreu intervenção judicial e, ao seu término, foi “*devolvida aos sócios totalmente dilapidada e numa condição de absoluto abandono*”.

A autora logra demonstrar a prévia intervenção judicial e junta documentos tendentes a comprovar que possui débitos no patamar de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Acresce que “*busca reparar, ao menos, parte dos prejuízos financeiros decorrente dos atos de gestão do interventor, por meio da ação 0803060-93.2012.8.20.0001, em trâmite perante a 5ª Vara de Fazenda Pública do TJ/RN*”, acostando documentação comprobatória.

Do exame das peças juntadas aos autos, compreendo que a autora logrou demonstrar sua incapacidade econômica em arcar com as despesas processuais, notadamente o depósito prévio da ação rescisória.

Assim, **DEFIRO** à autora o benefício da justiça gratuita, isentando-a das despesas processuais, inclusive o depósito prévio.

Na forma do art. 238 do Regimento Interno do TST, **CITE-SE** a ré, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Ministro Relator

Assinado eletronicamente por: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

. - Juntado em: 26/08/2022 01:41:08 - f9feebf

Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148

<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/22082601410837200000005744211?instancia=3>

Número do documento: 22082601410837200000005744211